



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

LEI Nº. 759 DE 29 DE ABRIL DE 2008

“Dispõe Sobre a Gratuidade do Serviço de Transporte Coletivo às Pessoas Portadoras de Deficiência.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições, faz saber que aprovou e o prefeito municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam as empresas prestadoras de serviço público de Transporte Coletivo no município de Jaguaré obrigadas a conceder isenção de tarifa às pessoas portadoras de deficiência física, mental e/ou intelectual, auditiva, visual, transtorno invasivo do desenvolvimento, altas habilidades e/ou superdotação, mediante apresentação de credencial de isenção fornecida pelo Município, através da Secretaria de Assistência Social.

§ 1º- A isenção de pagamento da tarifa de transporte coletivo será válida também para o acompanhante, desde que atestado pela instituição especializada e/ou órgão público, que o portador de deficiência não pode se deslocar sem acompanhamento.

§ 2º- Deverá a instituição especializada e/ou órgão público atestar qual(is) acompanhante(s) gozará(ão) do benefício de isenção de tarifa.

Art. 2º - A Administração Pública realizará cadastramento para concessão de credencial de isenção ao deficiente que apresentar declaração emitida pela Instituição especializada e/ou órgão público que atenda ao deficiente, informando sobre o tipo de deficiência que o mesmo possui.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré - ES, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de abril do ano de dois mil e oito (2008).

Rogério Feitani
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria do Gabinete desta Prefeitura, na data supra.

Eliana Salvador Ferrari
Secretária do Gabinete